CONTRATO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM Nº 2535757

Termo de Contrato que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas, estipulando as cláusulas que se seguem:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA
Endereço: R ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA ,100 Bairro: AZENHA
Cidade: PORTO ALEGRE UF: RS CEP: 90050-010 Fone: (71) 99610-8122
CNPJ/MF: 14.284.483/0007-01 Inscr.Municipal:
Representada por: Yurgan Targe Passos de Santana **Cargo:** Presidente

Doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS - CIEE-RS**, Agente de Integração, organização não governamental, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, de utilidade pública, filantrópica e beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede central à:

Endereço: RUA DOM PEDRO II, 861 CEP: 90550-142
Cidade: PORTO ALEGRE UF:RS Bairro: HIGIENOPOLIS
Fone: (51) 3363-1000
CNPJ/MF/CEI:92.954.957/0001-95
Representada por: DOUGLAS EDUARDO APRATO SILVA **Cargo:** GERENTE

Doravante denominado CIEE-RS,

CLÁUSULA 1ª - Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal Vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, Art. 428 da CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente e jornada de trabalho, conforme Art. 432, do mesmo diploma legal.
§ 1º - O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 8º da Portaria n.º 723, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 24/04/2012 posteriormente alterada pela Portaria nº 634/2018 expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme a Resolução nº 164, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA em 2014.
§ 2º - A atuação do CIEE-RS está fundamentada na hipótese que trata o artigo 430º, inciso II do Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei n.º 10.097 de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.579 de 22 de novembro de 2018.

CLÁUSULA 2ª- Caberá ao CIEE-RS:
a) contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
b) prestar à Unidade Concedente de Aprendizagem subsídios para o cálculo da quantidade de aprendizes a serem contratados, tendo como base o número total de empregados em todas as funções existentes no estabelecimento que demandem formação profissional, excluindo-se aquelas que exijam, habilitação profissional de nível técnico ou superior;
c) encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem os candidatos cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
d) preparar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
- esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;
- esclarecimentos ao aprendiz;
e) manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
f) executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem;
g) manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;
h) manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;
i) notificar à Unidade Concedente de Aprendizagem a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo.

Clicksign b0a404e8-4f61-426d-840f-f434770d646b

CLÁUSULA 3ª- Caberá à Unidade Concedente de Aprendizagem:
a) formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com o CIEE-RS, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00:
b) receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar ao CIEE-RS os nomes dos aprendizes aprovados;
c) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
d) respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 20 de 13/09/01, do MTE/SEFIT;
e) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT;
f) designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
g) participar da formação teórica quando houver solicitação do CIEE-RS (aulas, palestras e visitas);
h) colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
i) garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizados, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
j) assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
- registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável;
- férias coincidentes com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
- contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
k) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
l) solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino obrigatório;
m) informar ao CIEE-RS, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;
n) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados ao CIEE-RS, quando solicitado;
o) informar e solicitar a manifestação expressa do CIEE-RS, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art 10º, inciso III, "a" a "e", da Instrução Normativa nº 97, do MTE, de 31/07/2012.

CLÁUSULA 4º - A Unidade Concedente de Aprendizagem efetuará ao CIEE-RS, mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente, uma Contribuição Institucional de R$ 419,00, por Aprendiz contratado ao abrigo deste contrato.
§ 1° - Os pagamentos deverão ser efetuados pela Unidade Concedente mediante boleto bancário. A falta de pagamento até a data de vencimento acarretará a cobrança de multa e juros, conforme previsto no parágrafo sexto;
§ 2° - Esse valor será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir do mês 04/2026 do presente contrato, pela variação do IGP-M (FGV);
§ 3º - A Unidade Concedente de Aprendizagem será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do contrato de aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE-RS, nos termos da alínea "o" da cláusula 3ª;
§ 4° - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por Aprendiz, será integral se o aprendiz iniciar no programa até o dia 20 de cada mês. Após esta data o valor de contribuição será proporcional aos dias de participação no Programa;
§ 5º - Caso ocorra extinção do contrato de aprendizagem até o dia 10 de cada mês o valor da contribuição será cobrado proporcional, após esta data será cobrado o valor integral;
§ 6º - O não pagamento dos valores estipulados, nos respectivos vencimentos, constitui de pleno direito em mora a CONTRATANTE, nos termos do Art. 397 do Código Civil, incidindo multa moratória de 2% sobre o total de Contribuição de Aprendizagem inadimplida, mais juros moratórios de 1% a.m. e correção monetária pelo IGP-M (FGV) até o efetivo pagamento;
§ 7º - Constituída em mora a CONTRATANTE, nos termos acima, o CIEE poderá inscrevê-la nos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC, Serasa, bem como, em outros sistemas de cobrança ou de proteção ao crédito;

CLÁUSULA 5ª- A Unidade Concedente de Aprendizagem declara conhecer a legislação aos Programas de Aprendizagem obrigando – se, desde já, a respeitar todas as normas e diretrizes aplicáveis, responsabilizando – se por omissão ou por descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado podendo, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único – Ocorrendo a denúncia do contrato, as partes se comprometem a tomar as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado, garantidos o direito à conclusão do curso, objetivo da aprendizagem.

CLÁUSULA 7ª - As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD") e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis de governança, para garantirem, por si própria , bem como através de seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço ou terceiros que utilizem estas informações protegidas, apenas na forma e extensão autorizada pela referida lei. Em decorrência do presente instrumento e com a finalidade única de atendê-lo, todo o tratamento de dados realizado observará, por ambas as partes, os princípios, as exigências legais e direitos dos titulares de dados previstos na LGPD, sem prejuízo a qualquer outra obrigação legal necessária para o fiel

Clicksign b0a404e8-4f61-426d-840f-f434770d646b

Em caso de qualquer incidente no tratamento dos dados pessoais, que são objeto deste acordo, a Parte que sofreu o incidente deverá enviar comunicação à outra, por escrito, em formato eletrônico, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da ciência do mesmo. As partes garantem que os dados pessoais tratados serão mantidos tão somente pelo prazo de vigência deste contrato e/ou pelo prazo legal de guarda previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA 8ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e renunciam, desde logo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste contrato, e que não possa ser resolvido amigavelmente.

CLÁUSULA 9ª
As partes declaram-se cientes e de acordo que a assinatura do presente Contrato será realizada eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2200-2 de 2001, em seu artigo 2.º e 10º, dando, assim, as devidas autenticidades as assinaturas exaradas neste documento, validando todas as cláusulas contratuais dispostas no presente Instrumento, mediante o uso da ferramenta Clicksign, reconhecendo a sua integridade.

Parágrafo primeiro: Declaram-se cientes as partes, que os procedimentos para a assinatura eletrônica serão encaminhados pela própria ferramenta para os e-mails informados por estas.

Parágrafo segundo: Declaram, ainda, de forma inequívoca, que os e-mails informados pelas partes, são de uso pessoal e particular, reconhecendo que o acesso a estes somente é feito mediante utilização de senha pessoal e intransferível, e diante disso, tornam-se a partir de então responsáveis pela adoção dos procedimentos supracitados.

Parágrafo terceiro: Tendo as partes assinado o presente Contrato, optando pela adoção dos procedimentos supracitados, cada uma destas, receberá em seu e-mail o comprovante de sua assinatura eletrônica. Após a adoção pelas partes dos procedimentos supracitados, a assinatura do presente Contrato estará completa. Ato contínuo, cada uma das partes receberá por e-mail uma via do presente Contrato assinada, via esta que estará acompanhada dos respectivos registros que comprovam as assinaturas eletrônicas.E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

PORTO ALEGRE, 09 de abril de 2026.

Conjuntos_CONTRATO_EMPRESA_ID_2535757.pdf

Documento número #b0a404e8-4f61-426d-840f-f434770d646b

Hash do documento original (SHA256): 3190777b636b77dd0fab1611150c874e162b653de85f35f6644982021c4d3a31

Assinaturas

Yurgan Targe Passos de Santana
CPF: 004.256.495-63
Assinou para aprovar em 09 abr 2026 às 16:36:03

ROSANA FRAGA DE CARVALHO
CPF: 988.098.300-91
Assinou para aprovar em 27 abr 2026 às 10:18:19

Log

09 abr 2026, 15:42:29	Operador com email assinaturaeletronica@cieers.org.br na Conta dcd0d849-6233-4724-8551-9ec34d375539 criou este documento número b0a404e8-4f61-426d-840f-f434770d646b. Data limite para assinatura do documento: 08 de julho de 2026 (00:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
09 abr 2026, 15:42:29	Operador com email assinaturaeletronica@cieers.org.br na Conta dcd0d849-6233-4724-8551-9ec34d375539 adicionou à Lista de Assinatura: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Yurgan Targe Passos de Santana e CPF 004.256.495-63.
09 abr 2026, 15:42:30	Operador com email assinaturaeletronica@cieers.org.br na Conta dcd0d849-6233-4724-8551-9ec34d375539 adicionou à Lista de Assinatura: Rosana.Carvalho@Cieers.org.br para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ROSANA FRAGA DE CARVALHO.
09 abr 2026, 16:36:03	Yurgan Targe Passos de Santana assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail yurgantarge.contratos@s3saude.com.br. CPF informado: 004.256.495-63. IP: 200.195.237.159. Componente de assinatura versão 1.1419.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
27 abr 2026, 10:18:19	ROSANA FRAGA DE CARVALHO assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail Rosana.Carvalho@Cieers.org.br. CPF informado: 988.098.300-91. IP: 189.112.39.81. Componente de assinatura versão 1.1427.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

27 abr 2026, 10:18:20	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b0a404e8-4f61-426d-840f-f434770d646b.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b0a404e8-4f61-426d-840f-f434770d646b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.